



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ABERTURA: 28/01/2026

HORÁRIO: 09:20 HORAS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/2026

SESSÃO VIRTUAL NO ENDEREÇO: www.bll.org.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS, Sr. **OSMAR KUHN**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A sessão pública será realizada na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal de modo eletrônico no dia **28/01/2026** às **09:20 horas**, de conformidade com as disposições, do Decreto Executivo nº 053/2022 de 04 de outubro de 2022, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições a seguir estabelecidas.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio em consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de pedra brita, em suas respectivas granulometrias, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

1.2. O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga a Administração à aquisição total ou parcial dos quantitativos estimados, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO I), podendo a Administração promover as aquisições de forma parcelada, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

2. DO EDITAL, DA ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

2.1. O edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.chiapetta.rs.gov.br, no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail compraslicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.



2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 28/01/2026

HORÁRIO: 09:00h- recebimento das propostas;
09:10h - abertura das propostas;
09:20h – início da disputa.

Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.bll.org.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

2.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, em formulário próprio do sistema;

2.4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Chiapetta - RS.

3.2. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Chiapetta - RS, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Chiapetta – RS.

4. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:

4.1. Por força das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs (devidamente enquadradas e cadastradas no www.bll.org.br em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Da Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

b) a identificação das MEs, EPPs, COOPs ou MEI na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, por meio de envio de declaração assinada pelo contador, do ano corrente (2025), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para fins de aplicação dos efeitos da Lei.



c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para às MEs, EPPs, COOPs ou MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs, COOPs ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

4.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP, COOP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP, COOP ou MEI), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP, COOP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs, COOPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs, COOPs e MEIs que se encontrem enquadradas no item 4.1, alínea c, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2, alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica www.bll.org.br nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5.** O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 28/01/2026.
- 6.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 6.3.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



6.4. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 7 e 10 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias da data da abertura da sessão, deverá ser elaborada de acordo com as especificações do edital (Anexo I) e enviada por meio do sistema eletrônico, via Internet.

7.2. A proposta deverá conter o valor unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, fretes, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, ferramentas e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e etc., que correrão por conta da licitante vencedora além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A classificação das propostas será feita pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço unitário de referência para cada item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inexequível a proposta que demonstrar não possuir viabilidade de execução, com base em parâmetros objetivos, como pesquisas de mercado, tabelas oficiais ou custos mínimos obrigatórios previstos na legislação vigente.

9. DOS LANCES:

9.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.



- 9.3.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o vencedor, será reputado perfeito e acabado para homologação ao licitante vencedor
- 9.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 9.5.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.
- 9.6.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.7.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, e registrado pelo sistema.
- 9.8.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- 9.9.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.
- 9.10.** Para este pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.10.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.6 e 9.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.10.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14.** Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 9.14.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



9.14.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

9.14.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.14.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14.6 O procedimento previsto no item 9.14 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

9.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 02 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.18. Os prazos aos quais se referem o item 9 não serão prorrogados.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador, do ano corrente (2025), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

10.1.1.1. As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos mesmos benefícios destinados às ME's/EPP's, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem o documento citado na alínea anterior.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:



- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**);
- c) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual**, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal**, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS - CRF**.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e
- b) **Termo de declaração**, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- b) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Declaração de idoneidade.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração quanto a ciência de cumprimento das instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial à IN RFB nº 1.234/2012.

10.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que atenderem ao item 4, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.2. Ocorrendo à situação prevista no item 9.14, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

10.2.3. O benefício de que trata o item 9.14 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



10.2.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.3, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, deste edital.

10.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO II deste Edital, que será formalizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação do presente certame.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

13.3. O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Mural da Prefeitura, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal.

13.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



13.5. A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

13.6. Se o primeiro classificado não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Os materiais solicitados, mediante Autorização de Fornecimento, deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, ou em outro local indicado pela Administração dentro do território municipal, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

14.2. A pedra brita deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, granulometria e qualidade estabelecidas no Edital e em seus Anexos, devendo ser de boa procedência, isenta de impurezas, materiais orgânicos, argila ou outros contaminantes que possam comprometer sua utilização.

14.3. Os materiais deverão ser entregues a granel, em condições adequadas de transporte e descarga, de forma a preservar suas características físicas e técnicas, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de agregados minerais.

14.4. Caso o material fornecido não atenda às especificações exigidas no Edital ou à proposta apresentada, a adjudicatária deverá proceder à substituição imediata, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto à qualidade, quantidade, conformidade granulométrica e eventuais vícios, ainda que constatados posteriormente.

14.6. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarga e demais custos necessários à entrega do material correrão por conta exclusiva da adjudicatária.

14.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega ou conforme orientação da Administração, devendo constar, obrigatoriamente, os dados bancários da empresa contratada (banco, agência e conta), bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo documentos fiscais emitidos com outros CNPJs.

15.2. A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para compensação de débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** para com a Administração, inclusive multas aplicadas em decorrência de irregularidades na execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e do Empenho, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta corrente), sendo a conta obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica contratada, a fim de viabilizar e agilizar o processamento do pagamento.



15.5. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, bem como FGTS, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1. Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, fica vedado qualquer reajustamento de preços durante este período, em conformidade com a legislação aplicável.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos preços caso ocorram alterações supervenientes de normas federais ou mudanças comprovadas nos preços de mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse públicas, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente designada pelo Município, nos termos do art. 82, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

17.2. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente designada pelo Município, nos termos do art. 82, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.



§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizado novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Chiapetta/RS para o exercício de 2026 e 2027.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Chiapetta, no setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Ipiranga, 1544, ou pelo e-mail compraslicitacoes@chiapetta.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações ou no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

20.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.



20.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20.6. As cópias extraídas da internet de documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

20.7. A proponente que vier a ser **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

20.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.11. Solicitações de reequilíbrio financeiro, de reajuste contratual e quaisquer outras dúvidas referentes a este processo licitatório, deverão ser feitas através de processo administrativo protocolado no Setor de Expediente, localizado na Praça da Emancipação, s/nº.

20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.13. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018;

Chiapetta-RS, 13 de janeiro de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de pedra brita, em suas respectivas granulometrias, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência – ANEXO I.



1.2. O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga a Administração à aquisição total ou parcial dos quantitativos estimados, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Termo de Referência, podendo a Administração promover as aquisições de forma parcelada, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Item	Quant 01 à	Unid	Material/descrição	R\$ unit. Max.
01	2.000	Ton	PEDRA BRITA Nº 01 - Tipo de Material: agregado proveniente de britador; granulometria de 9,5 a 19mm, conforme norma NBR 7211.	64,00
02	2.000	Ton	PEDRA BRITA Nº 02 - Tipo de Material: agregado proveniente de britador, granulometria de 19 a 25mm, conforme norma NBR 7211.	64,00
03	2.000	Ton	PEDRA BRITA Nº 03 - Tipo de Material: agregado proveniente de britador, granulometria de 25 a 50mm, conforme norma NBR 7211.	64,00
04	2.000	Ton	PEDRA BRITA Nº 04 - agregado proveniente de britador, granulometria de 38 a 76mm, conforme, norma NBR 7211.	64,00
05	1.000	Ton	PÓ DE PEDRA - Tipo de Material: agregado proveniente de britador; fração de finos de britagem; granulometria de até 4,8mm conforme norma NBR 7211.	68,00

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os materiais solicitados, mediante Autorização de Fornecimento, deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, ou em outro local indicado pela Administração dentro do território municipal, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.2. A pedra brita deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, granulometria e qualidade estabelecidas no Edital e em seus Anexos, devendo ser de boa procedência, isenta de impurezas, materiais orgânicos, argila ou outros contaminantes que possam comprometer sua utilização.

2.3. Os materiais deverão ser entregues a granel, em condições adequadas de transporte e descarga, de forma a preservar suas características físicas e técnicas, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de agregados minerais.

2.4. Caso o material fornecido não atenda às especificações exigidas no Edital ou à proposta apresentada, a adjudicatária deverá proceder à substituição imediata, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto à qualidade, quantidade, conformidade granulométrica e eventuais vícios, ainda que constatados posteriormente.

2.6. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarga e demais custos necessários à entrega do material correrão por conta exclusiva da adjudicatária.

2.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega ou conforme orientação da Administração, devendo constar, obrigatoriamente, os dados bancários da empresa contratada (banco, agência e conta), bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Pregão eletrônico, tipo menor preço por item.



4. DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo documentos fiscais emitidos com outros CNPJs.

4.2. A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para compensação de débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** para com a Administração, inclusive multas aplicadas em decorrência de irregularidades na execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e do Empenho, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta corrente), sendo a conta obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica contratada, a fim de viabilizar e agilizar o processamento do pagamento.

4.5. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, bem como FGTS, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Chiapetta/RS para o exercício de 2026 e 2027.

Chiapetta/RS 01 de janeiro de 2026.

OSMAR KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

1. DO OBJETO:

No dia ____ (____) do mês de _____ de 2026, no Município de Chiapetta-RS foram registrados os preços abaixo relacionados, para contratação, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de pedra brita, em suas respectivas granulometrias, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 08/2026), conforme especificações que seguem:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1.** Os materiais solicitados, mediante Autorização de Fornecimento, deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Chiapetta, ou em outro local indicado pela Administração dentro do território municipal, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 3.2.** A pedra brita deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, granulometria e qualidade estabelecidas no Edital e em seus Anexos, devendo ser de boa procedência, isenta de impurezas, materiais orgânicos, argila ou outros contaminantes que possam comprometer sua utilização.
- 3.3.** Os materiais deverão ser entregues a granel, em condições adequadas de transporte e descarga, de forma a preservar suas características físicas e técnicas, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de agregados minerais.
- 3.4.** Caso o material fornecido não atenda às especificações exigidas no Edital ou à proposta apresentada, a adjudicatária deverá proceder à substituição imediata, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto à qualidade, quantidade, conformidade granulométrica e eventuais vícios, ainda que constatados posteriormente.
- 3.6.** Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarga e demais custos necessários à entrega do material correrão por conta exclusiva da adjudicatária.
- 3.7.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega ou conforme orientação da Administração, devendo constar, obrigatoriamente, os dados bancários da empresa contratada (banco, agência e conta), bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo documentos fiscais emitidos com outros CNPJs.
- 4.2.** A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para compensação de débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** para com a Administração, inclusive multas aplicadas em decorrência de irregularidades na execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.
- 4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e do Empenho, bem como os dados bancários da **CONTRATADA** (banco, agência e conta corrente), sendo a conta obrigatoriamente de titularidade da pessoa jurídica contratada, a fim de viabilizar e agilizar o processamento do pagamento.
- 4.5.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, bem como FGTS, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a infração:



- a) Advertência, por faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto;
- b) Multa, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, de no mínimo 0,5% (meio por cento) e máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado ou contratado, de acordo com a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta/RS, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de infrações graves;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de infrações gravíssimas, conforme art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A aplicação de multa não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, fica vedado qualquer reajustamento de preços durante este período, em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos preços caso ocorram alterações supervenientes de normas federais ou mudanças comprovadas nos preços de mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse públicas, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado da Secretaria de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



§ 4º Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis. 7.2. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado da Secretaria de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizado novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Chiapetta/RS para o exercício de 2026 e 2027.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

9.1. Caberá a empresa adjudicatária:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens até a sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro até a sua entrega;
- e) Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações do Edital e anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;
- f) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo, forma e nas especificações estipulados no Edital e proposta apresentada;
- g) Verificar a disponibilidade ou não, dos itens, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Manter, durante todo o prazo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

9.2. Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens;



- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou contratado que cometer infrações durante o processo licitatório ou na execução do contrato ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, as seguintes condutas:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- k) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- l) Dar causa à inexecução total do contrato. As sanções aplicáveis incluem:
 - I – Advertência;
 - II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 Conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente deste certame, cabendo-lhes a verificação da conformidade da entrega do objeto, o recebimento provisório e definitivo, a execução financeira e o controle dos prazos e obrigações contratuais.

15. DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, de 28/01/2026 (Processo Administrativo nº 08/2026).

16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas no Decreto Executivo nº 053/2022 de 04 de outubro de 2022, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

17. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Chiapetta/RS, __ de janeiro de 2026

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Empresa